



Desporto Escolar

DE COMPETIÇÃO+

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO

2026-2028

Ficha Técnica

Título

Regulamento de Funcionamento DE Competição+ 2026-2028

Data

Junho de 2026

Edição

1.ª edição

Autoria

Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I. P.

Coordenação

Unidade de Desporto Escolar

[Página eletrónica oficial](#)



Índice

Artigo 1.º Objeto	4
Artigo 2.º Âmbito de aplicação	4
Artigo 3.º Objetivos	4
Artigo 4.º Condições de funcionamento.....	5
Artigo 5.º Constituição do grupo-equipa e responsabilidade técnico-pedagógica	5
Artigo 6.º Organização e participação competitiva	5
Artigo 7.º Protocolos de cooperação.....	6
Artigo 8.º Parcerias	6
Artigo 9.º Monitorização	7
Artigo 10.º Disposições finais	7

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento é elaborado em conformidade com o Regulamento Geral de Funcionamento do Desporto Escolar (RGFDE) 2026-2028 e com o Regulamento de Candidatura.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

2. O presente regulamento aplica-se aos Agrupamentos de Escolas, Escolas não Agrupadas e Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo (AE/EnA/EEPC) com Grupo-Equipa (GE) aprovado no projeto «DE Competição+», no âmbito do respetivo Plano do Clube de Desporto Escolar (PCDE).
3. O projeto «DE Competição+» integra o subprograma «DE Escola+» e destina-se a GE de elevado potencial desportivo, orientados para o aprofundamento da prática desportiva, do treino e da competição, mediante participação regular e exclusiva em quadros competitivos federados.
4. A participação no projeto «DE Competição+» não confere aos GE o direito de participação em provas oficiais do Desporto Escolar, salvo decisão expressa da Unidade de Desporto Escolar (UDE), em situações excecionais e devidamente enquadradas.

Artigo 3.º

Objetivos

1. O projeto «DE Competição+» tem como objetivos:
 - a) Aprofundar a prática desportiva qualificada, o treino sistemático e a progressão competitiva de alunos com elevado potencial desportivo;
 - b) Assegurar a participação regular dos GE em quadros competitivos federados, ao longo do ano letivo;
 - c) Promover a retenção, continuidade e progressão dos alunos praticantes;
 - d) Reforçar a articulação entre a escola, o movimento associativo desportivo, as federações desportivas, as autarquias e outras entidades parceiras;
 - e) Desenvolver modelos de organização desportiva escolar sustentáveis, com condições humanas, técnicas, materiais, logísticas e financeiras adequadas;
 - f) Promover valores de ética, responsabilidade e fair play.

Artigo 4.º

Condições de funcionamento

1. O funcionamento dos GE do projeto «DE Competição+» depende da aprovação da respetiva candidatura pela Estrutura do Desporto Escolar e da manutenção cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a) Enquadramento nos escalões de Iniciados, Juvenis ou Vários;
 - b) Existência de quadro competitivo federado regular na modalidade em causa;
 - c) Participação regular e exclusiva no sistema desportivo federado;
 - d) Enquadramento por professor responsável pertencente ao quadro de nomeação definitiva, em exercício de funções no respetivo AE/EnA/EEPC;
 - e) Qualificação técnica adequada do professor responsável para a modalidade, designadamente Título Profissional de Treinador de Desporto (TPTD) válido;
 - f) Existência de condições humanas, técnicas, materiais, logísticas, financeiras e de segurança necessárias ao desenvolvimento da atividade;
 - g) Cumprimento das obrigações de inscrição, seguro, autorização, registo e monitorização aplicáveis.

Artigo 5.º

Constituição do grupo-equipa e responsabilidade técnico-pedagógica

1. O GE é constituído por um professor responsável e por um número de praticantes compatível com os regulamentos da modalidade a que se candidata.
2. Todos os elementos do GE devem estar inscritos nos Documentos de Gestão do Desporto Escolar (DGDE), sem prejuízo das inscrições, licenças ou registos exigidos pela respetiva federação desportiva.
3. Ao professor responsável pelo GE são atribuídos seis (6) créditos letivos.
4. A colaboração de outros docentes, técnicos, alunos de cursos profissionais, estudantes em estágio, clubes, associações ou entidades parceiras não pode substituir a responsabilidade técnico-pedagógica do professor responsável pelo GE.

Artigo 6.º

Organização e participação competitiva

1. O GE desenvolve treino regular e sistemático de acordo com as exigências técnicas e competitivas da modalidade.
2. A participação no sistema desportivo federado implica, sob responsabilidade da Direção do AE/EnA/EEPC:
 - a) A previsão e aprovação, em Plano Anual de Atividades, dos treinos, competições, deslocações e demais atividades associadas ao GE, para efeitos

de enquadramento institucional e acionamento do Seguro Escolar, nos termos da legislação aplicável;

- b) O cumprimento das exigências federativas e a garantia, direta ou através de parcerias, das condições técnicas, materiais, logísticas, financeiras e de segurança necessárias à participação competitiva;
- c) A manutenção de registo e arquivo digital atualizado da documentação administrativa, técnica e competitiva relevante, nos termos definidos para efeitos de monitorização.

Artigo 7.º

Protocolos de cooperação

1. A participação de alunos em GE do projeto «DE Competição+» de outro AE/EnA/EEPC depende da celebração de protocolo de cooperação entre o AE/EnA/EEPC de origem do aluno e o AE/EnA/EEPC de acolhimento, nos termos do RGFDE.
2. No projeto «DE Competição+», a celebração de protocolo de cooperação apenas é admissível quando o AE/EnA/EEPC de origem não disponha de GE «DE Competição+» aprovado na mesma modalidade ou disciplina desportiva.
3. Para efeitos do número anterior, a existência, no AE/EnA/EEPC de origem, de GE da mesma modalidade no projeto «DE Competição» não impede, por si só, a celebração de protocolo de cooperação para participação em GE «DE Competição+» de outro AE/EnA/EEPC.
4. O aluno que participe através de protocolo representa, em competição, o AE/EnA/EEPC de acolhimento e apenas pode representar outro AE/EnA/EEPC numa única modalidade.
5. O protocolo de cooperação não dispensa o cumprimento das regras federativas de inscrição, licenciamento, seguro e representação desportiva aplicáveis à modalidade.

Artigo 8.º

Parcerias

1. Para garantir a sustentabilidade do projeto e a eficácia logística é incentivado o estabelecimento de parcerias com autarquias, clubes, associações, federações desportivas, associações de pais e outras entidades relevantes.
2. As parcerias visam reforçar as condições técnicas, materiais, logísticas e financeiras necessárias ao funcionamento do GE e à sua participação regular no sistema desportivo federado.
3. As parcerias não podem transferir para entidades externas a responsabilidade técnico-pedagógica do professor responsável, nem a responsabilidade institucional da Direção do AE/EnA/EEPC.

4. Sempre que envolvam cedência de instalações, equipamentos, transporte, apoio técnico, apoio financeiro ou outro apoio relevante ao funcionamento do GE, as parcerias devem ser formalizadas nos termos adequados.

Artigo 9.º

Monitorização

1. O funcionamento dos GE do projeto «DE Competição+» é objeto de monitorização pela Estrutura do Desporto Escolar.
2. Para efeitos de monitorização, o AE/EnA/EEPC deve manter atualizado um dossier digital do GE, contendo, designadamente:
 - a) Identificação do professor responsável e comprovativo da respetiva qualificação técnica;
 - b) Horário semanal de treinos;
 - c) Plano anual de treino e participação competitiva;
 - d) Lista de alunos inscritos nos DGDE;
 - e) Autorizações dos encarregados de educação;
 - f) Comprovativos de inscrição, licença ou registo federativo dos alunos, quando aplicável;
 - g) Calendários competitivos federados;
 - h) Registos de assiduidade aos treinos;
 - i) Comprovativos de participação em competições federadas;
 - j) Classificações, resultados ou relatórios de participação;
 - k) Documentos relativos a seguros, deslocações, protocolos, parcerias e apoios logísticos;
 - l) Relatórios, inquéritos ou outros elementos solicitados pela Estrutura do Desporto Escolar.
3. O incumprimento das condições de funcionamento do projeto «DE Competição+», incluindo das obrigações de participação competitiva, registo ou prestação de evidências, pode determinar a adoção de medidas corretivas, a reapreciação das condições de funcionamento, a suspensão da atividade ou a cessação do GE, bem como a redução, suspensão ou não atribuição dos créditos letivos associados em anos letivos subsequentes.

Artigo 10.º

Disposições Finais

1. Em tudo o que não se encontre previsto no presente regulamento, aplicam-se o RGFDE, o regulamento de candidatura aplicável, os regulamentos federativos da modalidade e demais legislação em vigor.

2. Em caso de conflito entre normas de natureza escolar e normas federativas, deve ser salvaguardada a responsabilidade institucional do AE/EnA/EEPC, a proteção dos alunos e o cumprimento das normas aplicáveis ao Desporto Escolar, sem prejuízo da participação federada do GE.
3. A resolução de dúvidas e casos omissos é da competência da Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I. P., através da UDE.